

Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 08/05/2012

Lara Lúcia Soárez
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Casa de Epitácio Pessoa

LEI N° 9.701, DE 04 DE MAIO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de primeira emissão de diplomas e certificados em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de quaisquer tipos de taxas ou contribuições, para a expedição da primeira emissão de diplomas e certificados, referente a qualquer nível de ensino, em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2012.

Ricardo Marcelo
RICARDO MARCELO
Presidente